

DECRETO N.º 20.694, DE 3 DE MARÇO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Salto, Comarca de Salto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno, lote 18 da quadra 34, com área de 322,04m² (trezentos e vinte e dois metros quadrados e quatro decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de Salto, Comarca de Salto, necessário à FEPASA para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Francisca Candida de Almeida Quintella, com as medidas limites e confrontações mencionadas na planta n.º 3565/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., a saber: Limites e Confrontações — 10,50m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua Atibaia; 22,50m à direita em reta pelo rumo divisa, (tendo como frente do lote a Rua Atibaia), confrontando com a Av. Presidente Prudente; 25,00m à esquerda, em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote 17 de Benedito A. Sirtori; 3,50m em reta pelo rumo divisa na confluência da Av. Presidente Prudente e Rua Atibaia, confrontando com as mesmas; 13,00m, em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote 1 da proprietária.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1983.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 3 de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.695, DE 3 DE MARÇO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Salto, comarca de Salto, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial, os imóveis a seguir discriminados, situados no município de Salto, comarca de Salto, necessários à FEPASA para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, constituídos de lotes de terrenos, totalizando a área de 1.559,50 (um mil, quinhentos e cinquenta e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) e as respectivas benfeitorias, caracterizadas na planta n.º 3557/201 e objeto dos memoriais descritivos elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., a saber:

I — Lote 01, da quadra 08, com área de 302,00 (trezentos e dois metros quadrados), que consta, pertencer a Laerte Zaccarias, com os seguintes limites e confrontações: 10,50m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Av. Ribeirão Preto; 18,00m à direita em reta pelo rumo divisa, (tendo como frente do lote a Av. Ribeirão Preto, confrontando com a Rua Lins); 22,00m à esquerda em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote 30 de Francisco Milhassi; 3,50m em reta pelo rumo divisa, na confluência da Av. Ribeirão Preto com a Rua Lins, confrontando com as mesmas; 13,15m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Light — Serviços de Eletricidade S/A.;

II — Lote 04, da quadra 08, com área de 251,50m² (duzentos e cinquenta e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), que consta pertencer a Francisca Candida A. Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua Lins, de quem olha pela frente do terreno, confina a direita com o Lote 5 da proprietária, numa extensão de 25,15m, pela esquerda com o lote 3 da Light — Serviços de Eletricidade S/A., numa extensão de 25,15m, e nos fundos com o lote 25 da proprietária, numa extensão de 10,00m;

III — Lote 05, da quadra 08, com área de 251,50m² (duzentos e cinquenta e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), que consta pertencer a Francisca Candida A. Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua Lins, de quem olha pela frente do terreno, confina a direita com o lote 6 da proprietária, numa extensão de 25,15m, pela esquerda com o lote 4 da proprietária, numa extensão de 25,15m, e nos fundos com o lote 24 da proprietária, numa extensão de 10,00m;

IV — Lote 23, da quadra 08, com área de 251,50m² (duzentos e cinquenta e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), que consta pertencer a Francisca Candida A. Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua Mococa, de quem olha pela frente do terreno, confina a direita com o lote 24 da proprietária, numa extensão de 25,15m, pela esquerda com o lote 22 da proprietária, numa extensão de 25,15m, e nos fundos com o lote 6 da proprietária, numa extensão de 10,00m;

V — Lote 24, da quadra 08, com área de 251,50m² (duzentos e cinquenta e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), que consta pertencer a Francisca Candida A. Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua Mococa, de quem olha pela frente do terreno, confina a direita com o lote 25 da proprietária, numa extensão de 25,15m, pela esquerda com o lote 23 da proprietária, numa extensão de 25,15m, e nos fundos com o lote 5 da proprietária, numa extensão de 10,00m;

VI — Lote 25, da quadra 08, com área de 251,50m² (duzentos e cinquenta e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), que consta pertencer a Francisca Candida A. Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua Mococa, de quem olha pela frente do terreno, confina a direita com o lote 26 da Light — Serviços de Eletricidade S/A., numa extensão de 25,15m, pela esquerda com o lote 24 da proprietária, numa extensão de 25,15m, e nos fundos com o lote 4 da proprietária, numa extensão de 10,00m;

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1983.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 3 de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.696, DE 3 DE MARÇO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Salto, comarca de Salto, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial, os imóveis a seguir discriminados, situados no município de Salto, comarca de Salto, necessários à FEPASA para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã constituídos de lotes de terrenos, totalizando a área de 2.750,00 m² (dois mil e setecentos e cinquenta metros quadrados) e as respectivas benfeitorias, caracterizadas na planta n.º 3.558/201 e objeto dos memoriais descritivos elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., a saber:

I — Lote 4, da quadra 10, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Francisca Candida A. Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua Mococa, de quem olha pela frente do terreno, confina a direita com o lote 5 da proprietária, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote 3 da proprietária, numa extensão de 25,00m, e nos fundos com o lote 27 da proprietária, numa extensão de 10,00m;

II — Lote 5, da quadra 10, com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) que consta pertencer a Francisca Candida A. Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua Mococa, de quem olha pela frente do terreno, confina a direita com o lote 6 da proprietária, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote 4 da proprietária, numa extensão de 25,00m, e nos fundos com o lote 26 da proprietária, numa extensão de 10,00m;

III — Lote 6, da Quadra 10, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Francisca Candida A. Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua Mococa, de quem olha pela frente do terreno, confina a direita com o lote 7 da proprietária, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote 5 da proprietária, numa extensão de 25,00m, e nos fundos com o lote 25 da proprietária, numa extensão de 10,00m;

IV — Lote 7, da quadra 10, com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Francisca Candida A. Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua Mococa, de quem olha pela frente do terreno, confina a direita com o lote 8 da proprietária, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote 6 da proprietária, numa extensão de 25,00m e nos fundos com o lote 24 da proprietária, numa extensão de 10,00m;

V — Lote 8, da quadra 10, com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Francisca Candida A. Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua Mococa, de quem olha pela frente do terreno, confina a direita com o lote 9 da proprietária, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote 7 da proprietária, numa extensão de 25,00m, e nos fundos com o lote 23 da proprietária, numa extensão de 10,00m;

VI — Lote 22, da quadra 10, com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Francisca Candida A. Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua Araraquara, de quem olha pela frente do terreno, confina a direita com o lote 23 da proprietária, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote 21 da proprietária, numa extensão de 25,00m, e nos fundos com o lote 9 da proprietária, numa extensão de 10,00m;

VII — Lote 23, da quadra 10, com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Francisca Candida A. Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua Araraquara, de quem olha pela frente do terreno, confina a direita com o lote 24 da proprietária, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote 22 da proprietária, e nos fundos com o lote 8 da proprietária, numa extensão de 10,00m;

VIII — Lote 24, da quadra 10, com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Francisca Candida A. Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua Araraquara, de quem olha pela frente do terreno, confina a direita com o lote 25 da proprietária, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote 23 da proprietária, numa extensão de 25,00m e nos fundos com o lote 7 da proprietária, numa extensão de 10,00m;

IX — Lote 25, da quadra 10, com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Francisca Candida A. Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua Araraquara, de quem olha pela frente do terreno, confina a direita com o lote 26 da proprietária, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote 24 da proprietária, numa extensão de 25,00m e nos fundos com o lote 6 da proprietária, numa extensão de 10,00m;

X — Lote 26, da quadra 10, com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Francisca Candida A. Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua Araraquara, de quem olha pela frente do terreno, confina a direita com o lote 27 da proprietária, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote 25 da proprietária, numa extensão de 25,00m, e nos fundos com o lote 5 da proprietária, numa extensão de 10,00m;

XI — Lote 27, da quadra 10, com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Francisca Candida A. Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua Araraquara, de quem olha pela frente do terreno, confina a direita com o lote 28 da proprietária, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote 26 da proprietária, numa extensão de 25,00m, e nos fundos com o lote 4 da proprietária, numa extensão de 10,00m;

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1983

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 3 de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.697, DE 3 DE MARÇO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno, lote 10 da quadra 27, com área de 418,75m² (quatrocentos e dezoito metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à FEPASA para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Francisca de Almeida Quintella, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 3561/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., a saber: Limites e Confrontações — 14,37m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua Atibaia; 22,50m à direita em reta pelo rumo divisa (tendo como frente do lote à Rua Atibaia), confrontando com a Avenida Presidente Prudente; 25,00m à esquerda em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote 9 da proprietária; 3,50m em reta pelo rumo divisa, na confluência da Rua Atibaia e Avenida Presidente Prudente, confrontando com as mesmas; 16,87m em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote 11 da proprietária.